



LEI N° 961/2017

“Autoriza o Executivo Municipal a realização de parcelamento de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chalé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto à ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, parcelamento em até 100 meses, do débito acumulado pela Câmara Municipal de Chalé no período de dezembro de 2.011 à dezembro de 2.014, conforme Relatório Complementar de situação Fiscal expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 21 de março de 2.017, que integra o presente, na forma de Anexo I no valor nominal de R\$ 47.441,65 e seus acréscimos legais.

Art. 2º - Caberá ao Município consignar no Orçamento vigente e Orçamentos futuros Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 18.392.548/0001-90



Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chalé, 05 de Abril de 2017

CARLOS RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL